



Decisão Monocrática 00433/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01979/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: MORAES NASCIMENTO & PICOLOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Responsável: JOSE AMARILDO CASAGRANDE

Procuradores: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB: 13673-MS, OAB: 27167A-MT, OAB: 67805-DF, OAB: 22968A-MA, OAB: 1289A-SE, OAB: 5831-AC, OAB: 208118-MG, OAB: 18411A-AL, OAB: 45274A-CE), CLAUDIA GOMES DA MOTA NIMER (OAB: 15831-ES)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face do BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, noticiando possíveis irregularidades no Edital de licitação 005/2021, que tem por objeto a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO:**

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **DETERMINAR**, a remessa do presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF para análise e manifestação.

Em, 02 de maio de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator